

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

Processo Administrativo Nº 270/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de América Dourada/BA.

IMPUGNANTE: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de América Dourada para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se apresentação da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega sinteticamente que o edital do pregão presencial Nº 038/2021 com o objetivo de contratar empresa para aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de América Dourada, contém irregularidades que o viciam o caráter competitivo do processo licitatório.

Alega que o edital contém condições limitantes, dentre elas o item 15.2, alínea “a” do edital:

Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

art. 7º da Lei 10.520/02; quanto à abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União “A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)” - vide Acórdãos 819/2017-Plenário, 2530/2015-Plenário, 1003/2015-Plenário e 2081/2014-Plenário, dentre outros;

Alega também que, o item 4.2 do termo de referência, que exige apresentação de amostra no prazo de 48 horas é restritivo, pois o prazo para apresentação dos materiais é muito curto.

São essas as alegações do impugnante.

Passo a análise.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que NÃO foram preenchidos os pressupostos de constituição válidos e regulares do processo.

O impugnante (pessoa jurídica) deixou de apresentar contrato social, documentos do representante legal, não podendo assim, aferir se a pessoa que assinou a petição de impugnação tem poderes para a prática do ato.

De toda sorte, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, da competitividade nas licitações e seleção da proposta mais vantajoso, essa comissão entende por analisar os argumentos da empresa impugnante.

Quanto a alegação de restrição da competitividade do item 15.2, alínea “a” do edital, assiste razão a empresa impugnante, a suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar restringe-se apenas ao ente federativo que aplicou a penalidade, não se estendendo as demais ente da federação, conforme precedentes do TCU: Acórdãos 2.530/2015, 2.081/2014, 3.443/2013,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

2.073/2013 e 342/2014, do Plenário, e Acórdão 1884/2015-TCU-Primeira Câmara).

Já quanto a alegação do prazo para apresentação das amostra ser exíguo, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendemos pela extensão do prazo, passando de 48 horas para 5 (cinco) dias.

III – DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que NÃO estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pela ausência de constituição válida e regular da petição apresentada pela empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS nos autos do pregão presencial nº 038/2021.

Contudo, em respeito aos princípios da competitividade e da razoabilidade ficar, o item 15.2, alínea “a” do edital restrito a penalidade apenas no âmbito do município de América Dourada e estendido o prazo de amostra dos produtos para 5 (cinco) dias.

América Dourada – BA, 25 de novembro de 2021.

Daniely Aragão Sousa

Pregoeiro